

RELATÓRIO**PROCESSO: 00058.068179/2022-51****INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE****RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº. 001/ANAC/2017-SBPA, com o intuito de permitir a antecipação das contribuições fixas devidas pela concessionária **Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre** (“Concessionária”) referentes aos anos de 2023 a 2042, com fundamento no art. 2º da Lei 14.174, de 17/6/2021, e art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº. 11.182, de 27/9/2005.

1.2. Inicialmente, foi recebido, da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), o Ofício nº 1479/2022/GAB-SAC/SAC (SEI 7937705), de 18/11/2022, comunicando a esta ANAC o consentimento prévio de autorização ao pleito de pagamento antecipado das referidas contribuições fixas.

1.3. Consta também do processo a carta SBPA-MINFRA-REG-221014-001 (SEI 7811722) na qual a Concessionária reitera a intenção de antecipar o pagamento da integralidade de suas contribuições fixas, e apresenta declaração de atendimento aos termos da Portaria MINFRA nº. 455, de 21/04/2022, que fixou os parâmetros mínimos para análise dos processos de pagamento antecipado de contribuições fixas previstas nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal.

1.4. Nesse sentido, em 25/11/2022, a Gerência de Informações e Contabilidade (GEIC), da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), por meio do Ofício nº. 331/2022/GEIC/SRA-ANAC (SEI 7959949), minuta do Termo Aditivo (SEI 7953393) para avaliação e consideração da Concessionária, que, em 29/11/2022, manifestou concordância com o texto proposto, nos termos da Carta SBPA-ANAC-REG-221129-002 (SEI 7971884).

1.5. Em 2/12/2022, a GEIC e SRA elaboraram a Nota Técnica nº. 22/2022/SRA (SEI 7977773), conjugando a análise final do pleito, e concluindo, sob os aspectos de suas competências, pela adequação de sua continuidade, acrescentando-se, ainda a memória de cálculo do montante a ser pago pela Concessionária (SEI 7977881).

1.6. De tal modo, os autos foram encaminhados para análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (PFE-ANAC), com versão final do Termo Aditivo (SEI 7977918).

1.7. No Parecer nº 00258/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8006540), a PFE-ANAC concluiu que o procedimento pretendido observa os parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.174/2021 e na Portaria MINFRA 455/2022, bem como indicou não vislumbrar óbices de natureza jurídica ao seu prosseguimento. Recomendou, adicionalmente, ajustes textuais do Termo Aditivo para fins de melhor clareza do instrumento.

1.8. Em ato contínuo, a SRA manifestou concordância às recomendações feitas pela PFE-ANAC, e juntou aos atos nova proposta de aditivo (SEI 8007862 e 8008221).

1.9. Por fim, em razão de sorteio realizado na sessão pública de 5/12/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 7989497).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 13/12/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8014781** e o código CRC **4342E0F3**.
